LEI Nº 856 DE 20 DE AGÔSTO DE 1.991.

"Aumenta a alíquota do ITBI, e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado a alíquota para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), de 2%, prevista no Art. 4º, item II, da Lei nº 643, de doze (12) de dezembro (12) de 1.988, para dois e meio porcento (2,5%).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de agôsto de 1.991.

CRISTOVÃO PEDROZA DIETZ
Presidemte